



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0001974/2023-47**

**PORTARIA N. 864/2023**

**DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Cria a Comissão de Monitoramento de Decisões, Deliberações e Recomendações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos no âmbito do Ministério Público de Sergipe, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe, e,

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** que a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem competência contenciosa para julgar casos de violações de direitos humanos e competência consultiva para emitir pareceres consultivos, também denominados, opiniões consultivas, sobre a interpretação do Pacto de San José da Costa Rica ou de outros tratados internacionais de direitos humanos e sobre a compatibilidade entre qualquer lei brasileira e os mencionados instrumentos internacionais;

**CONSIDERANDO** que as medidas provisionais, as sentenças e as opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana são vinculantes aos agentes públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos nacionais devem realizar o exame de controle de convencionalidade dos atos administrativos, legislativos e jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Recomendação CNMP n.º 96, de 28 de fevereiro de 2023, que orienta aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Conselho Nacional do Ministério Público recomendou aos órgãos do *Parquet* que observem, em seus respectivos âmbitos de atribuição, em todas as esferas de atuação: I – as normas dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e as demais normas imperativas do Direito Internacional dos Direitos Humanos; II – o efeito vinculante das



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0001974/2023-47**

decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos casos em que o Brasil é parte, nos termos do artigo 68 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos; III – a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, quando adequada ao caso; e IV – as declarações e outros documentos internacionais de direitos humanos, quando adequados ao caso;

**CONSIDERANDO** também que o CNMP recomendou aos membros do Ministério Público, respeitada a independência funcional, que: I – promovam o controle de convencionalidade das normas e práticas internas; II – priorizem a atuação judicial e extrajudicial nos casos relacionados com recomendações ao Estado brasileiro expedidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, especialmente quanto às medidas cautelares; e III – priorizem a atuação judicial e extrajudicial, a fim de garantir a reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos, bem como o cumprimento das demais obrigações determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Estado brasileiro, inclusive quanto às medidas provisórias;

**CONSIDERANDO** a importância de se institucionalizar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, a supervisão do cumprimento das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disseminar, no MPSE, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de conferir maior visibilidade às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** a conveniência de difundir, na cultura jurídica do Ministério Público do Estado de Sergipe, maior consciência em direitos humanos e de fortalecer o controle de convencionalidade de atos normativos domésticos incompatíveis com o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a **Comissão de Monitoramento de Decisões, Deliberações e Recomendações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos**, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE.

§ 1º A Comissão de Monitoramento é vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça e composta pelo Coordenador-Geral, pelo Promotor de Justiça Assessor da Coordenadoria-Geral, pelo Promotor de Justiça Assessor da Coordenadoria Recursal, pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0001974/2023-47**

pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público, por 03 (três) membros com interesse ou experiência da temática, preferencialmente integrantes do Corpo Docente da Escola Superior, e, facultativamente, 01 (um) professor universitário vinculado a cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* com experiência acadêmica no tema.

§ 2º A Comissão de Monitoramento será presidida pelo Coordenador-Geral e secretariada pelo Promotor de Justiça Assessor da Coordenadoria-Geral.

**Art. 2º** Constituem funções da Comissão de Monitoramento:

**I** – acompanhar os processos em curso no Poder Judiciário de Sergipe abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como atuar proativamente visando o respectivo cumprimento;

**II** – monitorar os procedimentos em curso no MPSE abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, prestando, se instada, apoio e consultoria ao presidente do procedimento, respeitada a independência funcional;

**III** – divulgar, no âmbito do MPSE, o teor das decisões e deliberações, em sentido amplo, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apontando o possível impacto no exercício das atividades-fim e meio deste *Parquet*;

**IV** – oferecer consultoria técnica e apoio logístico às Unidades Ministeriais e Administrativas, para qualificação de suas atividades, quando impactadas por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

**V** – comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça a afetação de práticas administrativas que sejam impactadas por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

**VI** – divulgar e apoiar na estruturação de planos de ação, para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas de medidas cautelares e recomendações decorrentes das deliberações contidas nos Informes de Admissibilidade e de Mérito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos relacionados com a atividade do Ministério Público do Estado de Sergipe;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0001974/2023-47**

**VII** – propor à Escola Superior do Ministério Público a realização de cursos de aperfeiçoamento de membros e servidores sobre a jurisprudência interamericana, controle de convencionalidade e o impacto de decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos na atuação do Ministério Público;

**VIII** – atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

**IX** – acompanhar o preenchimento correto em relação às classes, aos assuntos e aos movimentos constantes das Tabelas Taxonômicas do Conselho Nacional do Ministério Público;

**X** – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça que provoque o Procurador-Geral da República a representar ao Supremo Tribunal Federal por inconcionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais face aos tratados internacionais de direitos humanos – controle concentrado de convencionalidade.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 03/04/2023 09:47:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001974/2023-47**.